



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 224/2013 PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, DESTINADAS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, MODALIDADE CARTA CONVITE N° 059/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **AGROPECUÁRIA SCHERER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF com o CNPJ n° 03.382.299/0001-84, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, 869, Crissiumal - RS, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **DIOGO BENEDETTI SCHERER**, brasileiro, portador da CI n° 1060806401 e do CPF n° 823.993.950-34, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais de consumo, destinados as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	050	Und.	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG;	37,90	1.895,00
02	010	Und.	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 45 KG.	168,00	1.680,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de **R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.01.12.361.0066.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental c/recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.365.0070.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0016.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.09 e 06.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos (equipamentos), deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se à penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;
- VIII- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues nas Escolas correspondentes, conforme solicitação do responsável pelo Setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues **conforme solicitação**, após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 059/2013.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II - Por acordo das partes:
 - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA - Constituem causas para rescisão do contrato:

- I - pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das obras, paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- d- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- e- razões de interesse público;
- f- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- g- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- h- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal 14 de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
//

T E S T E M U N H A S